



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Processo nº 010/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessada: Câmara Municipal de Jales

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para a realização de curso preparatório presencial aos vereadores eleitos e seus respectivos suplentes, conforme Lei nº 5.103, de 15 de fevereiro de 2021, além de servidores desta Casa Legislativa, elaboração do material, controle de presença dos participantes e emissão do certificado ao término do curso conforme Termo de Referência.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, situada na Rua Seis, 2241, Centro, CEP: 15.700-062, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, portador do RG nº 25.534.608-6 - SSP/SP e do CPF nº 215.138.598-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA, com sede Na Rua Frei Antonio Alvares Da Silva, nº 40, Bairro City Ribeirão, CEP: 14.021-080, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.768.275/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Franceschi Iglesias, portador da Cédula de Identidade nº 42.448.058-X SSP/SP e do CPF nº 430.403.998-96, residente e domiciliado na Rua Frei Antonio Alvares da Silva, nº 40, Bairro City Ribeirão, CEP: 14.021-080, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, conforme procedimento de dispensa de licitação arquivado junto à Administração, que aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e realização de curso preparatório presencial aos vereadores eleitos e seus respectivos suplentes, conforme Lei nº 5.103, de 15 de fevereiro de 2021, além de servidores desta Casa Legislativa, elaboração do material, controle de presença dos participantes e emissão do certificado ao término do curso de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente curso não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

2.1. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 119 da mesma Lei.

CLÁUSULA 3ª Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer as instalações para a realização do curso, bem como as despesas com correspondências convocatórias e outros atos oficiais inerentes.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 4ª Pela realização dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), a ser paga pela CONTRATANTE, mediante a expedição de Nota Fiscal.

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01 - Poder Legislativo
0101 - Câmara Municipal
01.03 1.0002.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
009 - 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

4.2. Na Nota Fiscal emitida deverá constar o CNPJ apresentado no orçamento e o número deste contrato, obrigatoriamente.

4.3. Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Serão processadas as retenções do imposto de renda nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 e sua alteração conforme IN nº 2145/2023 que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente. Tais informações deverão constar no campo de observações da nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª A extinção do presente contrato poderá se dar nas hipóteses dos incisos I, II e III do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo que constituirão motivos para a referida extinção as situações enumeradas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 137 da Lei supramencionada.

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo até dezembro de 2024, podendo ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo a realização do curso entre os meses de novembro e dezembro de 2024.

6.1. Na impossibilidade de realização nos meses acima, poderá o curso ser realizado no mês de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 7ª Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª Em caso de desistência ou revogação imotivada por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 9ª Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156, e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

RN 2
OS



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- a) Advertência, sempre que dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de contratar e licitar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA 10 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA 14 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 15 É competente o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir qualquer questão contratual. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.


Jales/SP, 24 de outubro de 2024.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

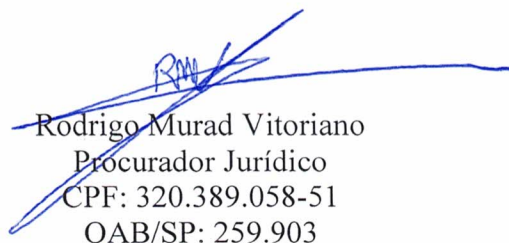
Alexandre Franceschi Iglesias
TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Márcio Ernica
CPF:338.068.998-00


Cristiane Stênico
CPF:205.447.898-90

Visto Jurídico:


Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico
CPF: 320.389.058-51
OAB/SP: 259.903